



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº 012/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“DECRETA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 151/2015, E APROVA O RESPECTIVO TERMO DE COMPROMISSO”.**

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Reserva e aprovado o Termo de Compromisso previstos nos arts. 3º, § 1º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

§ 1º O Termo de Compromisso, na forma estabelecida no Anexo I, é aquele que deverá ser apresentado ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos judiciais.

§ 2º Para efetivação do repasse dos valores mencionados no art. 2º da Lei Complementar 151/2015, a instituição financeira transferir a quantia correspondente ao percentual de 70%, fixado no "caput" do art. 3º da Lei Complementar 151/2015 para conta corrente do Município de Deodópolis, indicada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa.

§ 3º Nos estritos termos do art. 3º, § 6º da Lei Complementar 151/2015, a instituição financeira gestora do Fundo de Reserva deverá manter escrituração para cada depósito judicial, discriminando:

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;  
II - o valor da parcela do depósito não repassada ao Município, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Complementar 151/2015, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 4º Em sendo apurado que o saldo do Fundo de Reserva é inferior à quantia prevista no art. 3º, § 3º, da Lei Complementar 151/2015, o Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua regular notificação pela instituição financeira gestora, deverá recompor o saldo sob pena de imediata suspensão do repasse das parcelas vinculadas a novos depósitos até a regularização do saldo.

**Art. 2º** Os recursos repassados ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 3º do art. 3º, da Lei Complementar 151/2015, serão aplicados, exclusivamente, nas espécies destacadas no art. 7º daquela Lei Complementar, observadas as restrições anotadas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, em 08 de fevereiro de 2022.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**